

Art. 5º - A INSTITUIÇÃO NOSSO LAR presta serviços e executa programas e projetos de forma gratuita, continuada, permanente e planejada na área de Assistência Social - Proteção Social Especial - Serviço de Acolhimento Institucional, bem como tem finalidade além das estipuladas na Lei nº 8.742, de 1993 e suas alterações e nas demais normas vigentes que tratam das entidades de assistência social, as seguintes diretrizes:

- I. Acolher e garantir proteção integral;
- II. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- III. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- IV. Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- V. Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- VI. Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- VII. Possibilitar a convivência comunitária;
- VIII. Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- IX. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- X. Contribuir para a inserção, reinserção e permanência da criança e do adolescente sob sua guarda e responsabilidade no sistema educacional.

Art. 6º - Para o atendimento das finalidades, a INSTITUIÇÃO NOSSO LAR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 7º - A INSTITUIÇÃO NOSSO LAR poderá também executar ou

